

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Investimentos	2.º semestre	2	2			
Contabilidade e Auditoria de Obras	2.º semestre	2	2			
Gestão de Empreendimentos e Obras	2.º semestre	2	1	1		

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	3			
Investigação Operacional II	1.º semestre	2	2			
Hidrologia e Recursos Hídricos	1.º semestre	2	2			
Gestão e Controlo da Produção	1.º semestre	2	1	1		
Direito da Construção	1.º semestre	2	2			
Análise de Estruturas II	2.º semestre	2	2			
Mecânica dos Solos e Fundações II	2.º semestre	2	2	1		
Edificações I	2.º semestre	2	2			
Betão Armado e Pré-Esforçado II	2.º semestre	2	1	1		
Economia e Gestão Patrimonial	2.º semestre	2	1	2		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Edificações II	1.º semestre	2	2	1		
Dimensionamento das Fundações	1.º semestre	2	2	1		
Dimensionamento de Estruturas	1.º semestre	2	2			
Conservação e Reabilitação de Edifícios	1.º semestre	2	2	2		
Gestão Empresarial Integrada	1.º semestre	2	1	1		
Projecto final e seminários	2.º semestre	2	2	14		

Portaria n.º 997/2000

de 17 de Outubro

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia das Telecomunicações e Computadores na Escola

Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, nas instalações sitas em Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de três anos.
 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.
 2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 30.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico Gaya**Escola Superior de Ciência e Tecnologia****Curso de Engenharia das Telecomunicações e Computadores****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Matemática I	1.º semestre	3	3	
Sistemas Digitais I	1.º semestre	3	2	
Física I	1.º semestre	2		2
Programação e Computadores I	1.º semestre	2		3
Teoria da Electricidade I	1.º semestre	2		2
Matemática II	2.º semestre	3	3	
Sistemas Digitais II	2.º semestre	3	2	
Teoria da Electricidade II	2.º semestre	2	2	
Programação e Computadores II	2.º semestre	2		3
Física II	2.º semestre	2		2

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Sistemas de Medida	1.º semestre	2	2	
Electrónica I	1.º semestre	3		3
Sistemas Operativos	1.º semestre	2		2
Linguagens e Ambiente de Programação I	1.º semestre	3		3
Matemática III	1.º semestre	2		2
Instalações Eléctricas	2.º semestre	3		2
Linguagens e Ambiente de Programação II	2.º semestre	3		3
Electrónica II	2.º semestre	2		2
Análise Numérica	2.º semestre	2		2
Arquitectura de Computadores	2.º semestre	3		2

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Sistemas e Redes de Computadores	1.º semestre	3		3
Telecomunicações I	1.º semestre	3		2
Processamento de Sinal	1.º semestre	3		2
Administração de Sistemas	1.º semestre	2		2
Computação Gráfica	1.º semestre	2		2
Análise de Sistemas Informáticos	2.º semestre	3		3
Telecomunicações II	2.º semestre	2		2
Projecto de Telecomunicações e Computadores	2.º semestre			6
Radiação e Propagação	2.º semestre	2		2
Comunicação de Dados	2.º semestre	2		2

Portaria n.º 998/2000

de 17 de Outubro

A aproximação dos prestadores dos serviços aos seus utilizadores através de uma adequada desconcentração e de uma racionalização de funções é um dos princípios de funcionamento preconizados na Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril.

Face à estrutura interna do Ministério definida naquele diploma, importa criar uma imagem comum a todos os seus serviços e organismos, que seja claramente identificável por parte de todos os interessados e do público em geral.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O Ministério da Educação adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas três versões, no anexo à presente portaria, e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, bem como, sem prejuízo da respectiva autonomia, pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário públicos, em todas as comunicações emanadas por estes, e em todos os suportes que lhes façam referência.

3.º Este símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura do Ministério, que não deverão nunca ser utilizados separadamente.

A sua aplicação terá de obedecer às regras estabelecidas no respectivo *Manual de Normas Gráficas*, que será divulgado por todos os serviços.

4.º Fica interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 20 de Setembro de 2000.

ANEXO

O símbolo de identificação a adoptar pelo Ministério da Educação é constituído pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, sendo o símbolo a marca do Ministério e o logótipo a respectiva assinatura.

Este símbolo, no seu conjunto, deverá ser sempre apresentado numa das suas três versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão vertical do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até uma largura mínima de 20 mm, podendo